



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 220/2014

Processo Administrativo nº. 36.417/2013 – Pregão nº. 341/13

Contrato nº. **220/2014**

Processo Administrativo n.º. 36.417/2013 – Pregão nº. 341/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **BIOTEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LÁCTEA

Valor: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha N.º. 176 – Secretaria Municipal de Educação.

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026-6 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** sediada na cidade de São Paulo/SP, à Rua Doutor Horácio da Costa, n.º 3 A no Bairro Jardim Vila Formosa, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 05.906.781/0001-00, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. N.º 36.417/13 – Pregão Presencial nº. 341/13**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justos e avençados o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de mistura para preparo de bebida láctea, conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 08 (oito) meses ou quando a quantia estipulada no pregão se encerrar.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues na Divisão da Merenda Escolar, em até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de compra;

2.3 – A entrega dos produtos será conforme pedido, que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.

2.4 – Para a entrega deverá ser utilizados veículos apropriados, refrigerado, de forma a preservar a qualidade dos produtos.

2.5 – Os produtos entregues deverão ter a data de fabricação do mês de entrega.

2.6 - A CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

2.7 – No ato da 1ª entrega o fornecedor deverá apresentar o Laudo Bromatológico – Análise físico-química, vitaminas e minerais, bem como análise de caseína e lactose, micro biológica e sensoriais do lote a ser entregue, de laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura de acordo com a legislação vigente ou Laboratório Oficial.

2.8 - Todos os produtos devem estar de acordo com as diretrizes das legislações vigentes: Portaria 27/98, Portaria 31/98, Resolução 10/84, RDC 259/02, RDC 273/05, RDC 359/03, RDC 360/03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 220/2014

Processo Administrativo nº. 36.417/2013 – Pregão nº. 341/13

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

PRAZO PARA ENTREGA: 05 (cinco) dias a contar da ordem de compra.

LOCAL DE ENTREGA: Divisão de Alimentação Escolar – Rua Quintino Bocaiúva S/Nº - Vila dos Médicos

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un.	Quant.	Marca	R\$ Unitário	R\$ TOTAL
01	MISTURA PARA O PREPARO DE BEBIDA SABOR CHOCOLATE GRANULADO ENRIQUECIDA COM POLIDEXTROSE, VITAMINAS E MINERAIS. INGREDIENTES: LEITE EM PÓ, AÇÚCAR ORGÂNICO, MALTODEXTRINA, EXTRATO DE MALTE, CACAU EM PÓ SOLÚVEL, ALBUMINA DESIDRATADA, ESPESSANTE NATURAL, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL, CONTENDO NO MÍNIMO 6 VITAMINAS E 4 MINERAIS (CÁLCIO, MAGNÉSIO, FERRO E ZINCO). O PRODUTO NÃO DEVERÁ CONTER SORO DE LEITE. COMPOSIÇÃO EM 100G DO PRODUTO: DE 11 A 12G DE PROTEÍNAS, DE 70 A 75 GRAMAS DE CARBOIDRATOS, DE 10 A 11G DE LÍPIDIOS, LIVRE DE GORDURA TRANS, MÍNIMO DE 8,20G DE CASEÍNA. RENDIMENTO MÍNIMO DE 24 PORÇÕES DE 200ML POR KG DO PRODUTO, (PER-CAPITA: 41,67G). EMBALAGEM: SACOS, ALUMINIZADOS OU METALIZADOS, COM PESO LÍQUIDO DE 2 kg CADA, COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE ENSAIO DE TPVA E TPO2, ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO LACRADA, CONTENDO 6 UNIDADES, TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 12 KG. (VALIDADE 12 MESES)	KG	8.000	BIOLAC	17,50	140.000,00
VALOR TOTAL R\$ 140.000,00						

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL – 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.04 - COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 12.243.0005.2100 – 3.3.90.30.0700 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO – 05 – FEDERAL – 200.04 FED PNAEF - Ficha 176.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 220/2014

Processo Administrativo nº. 36.417/2013 – Pregão nº. 341/13

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará dentro de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº. , nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

8.1.1 - **Advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

8.1.2 - **Multa de 0,5%** (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor dos produtos não entregues, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

8.1.3 - **Multa de 2%** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

8.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.2.1 - **por 06 (seis) meses** – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

8.2.2 - **por 01 (um) ano** – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

8.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

8.3 - As sanções previstas nos subitens 13.1 do Edital poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 13.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 220/2014

Processo Administrativo nº. 36.417/2013 – Pregão nº. 341/13

8.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.5 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.5.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 ABR 2014

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

BIOTEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2-

Daniilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I 4.785-6